

Lei nº 376, de 11
de nov, digo, de fevereiro
de 1960.

A Câmara Municipal
de Melro deitou
e em parâmetros e pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É a Prefeitura
Municipal autoriza-
da a vender, em con-
corrência pública, os
materiais abaixo rela-
cionados, desnecessários
aos seus serviços:

2 prontos de lixo, usados,
em bom estado, de Chev-
let 1928;

1 diferencial completo,
usado, em bom estado, de
Chevrolet 1928;

1 diferencial completo, usa-
do, em bom estado, de Ford
1929;

1 corôa, usada, em bom
estado, de Ford 1929;

1 corôa, usada, em bom
estado, de Chevrolet 1928;

2 feixes de roda Trageiro,
usados, em bom estado, de
Chevrolet 1928;

2 rodas Trageiro, usados,
em bom estado, de Chevrolet
1928;

continua:

3 carcacas usadas, em bom estado, de Chevrolet 1928;

1 carcaca de diferencial, usada, em bom estado, de Chevrolet 1928;

1 carroceria, usada, em bom estado, retirada de caminhão F.W.D.;

1 motor elétrico, usado, em bom estado, de cavalo, marca Siemens;

1 tanque irrigador, usado, em bom estado;

1 arado manual, usado, em bom estado;

1 cilindrada, usada, em bom estado; e

300 manilhas de barro vidrado, sem uso, com defeito ou lascadas.

Artigo 2º - Para proceder à avaliação dos materiais referidos, no artigo anterior, fica constituída uma comissão composta dos senhores José Bandolo, Antônio Paiva, de Carvalho e Venâncio Roque Cavallari, a qual deverá apresentar relatório das conclusões a que chegar, dentro de vinte dias da data da promulgação desta lei.

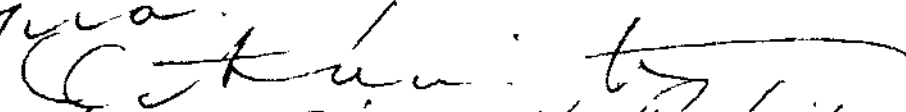
Artigo 3º - Fica estabelecido que a venda somente será efetivada por preço igual ou superior à avaliação, previamente realizada pela mencionada comissão.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Madrug, em 11 de fevereiro
de 1960.

M. S. Chaddad
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
pela Secretaria, na data
supra.

Está: 
Secretaria da Prefeitura